

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 076/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FORTUOSA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.630.036/0001-00, estabelecida à Rua José de Alencar, 956, ap.10, Condomínio José Marcassa, Alto da Rua XV, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 80045-115, neste ato representada pela sua sócia-administradora GABRIELLE WINDMÜLLER DE SIQUEIRA, RG.: 6.899.039-4/PR, CPF/MF.: 045.603.399-88, residente e domiciliada no mesmo endereço acima indicado, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e contratado nos termos do protocolado n.º 23.800.068-8, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação da profissional do setor artístico GABRIELLE WINDMULLER DE SIQUEIRA, para atuação como *Cenógrafa*, incumbida de criar, confeccionar e supervisionar a montagem dos cenários para a próxima produção cênica do **G2 CIA DE DANÇA**, com título a ser definido, cuja estreia da temporada deverá ocorrer no mês de *maio de 2025* no Teatro José Maria Santos, em Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento

Este contrato decorre do processo administrativo n.º 23.800.068-8, Inexigibilidade de Licitação n.º 70/2025, conforme ato de autorização nas fls. 134 deste protocolo.

Parágrafo Único - A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 74, inciso II, da lei supracitada, e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pela sócia-administradora da CONTRATADA, GABRIELLE WINDMULLER DE SIQUEIRA, RG.: 6.899.039-4/PR, CPF/MF.: 045.603.399-88, conforme estabelecido na *Cláusula Primeira*, serão na condição de empreitada por preço global, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

A profissional disponibilizada pela CONTRATADA prestará seus serviços profissionais no período de *24 de abril a 28 de maio de 2025*, prazo este que servirá para criar, confeccionar e supervisionar a montagem dos cenários por completo e em definitivo, de acordo com cronograma de trabalho estabelecido em conjunto com a direção do espetáculo e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- adquirir todos os materiais necessários e providenciar a confecção dos cenários, de acordo com o projeto originalmente concebido e aprovado pela direção do espetáculo;
- entregar todos os elementos que compõem a cenografia acabada do espetáculo, **impreterivelmente**, até o dia **23/05/25**, quando se iniciarem os ensaios gerais no palco local das apresentações;
- responsabilizar-se pela montagem e eventuais ajustes nos cenários que se fizerem necessários após a entrega até o final da temporada de apresentações;
- ceder ao Centro Cultural Teatro Guaíra-CCTG os direitos autorais de criação dos cenários, objeto do presente Contrato.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos contratados, até sua entrega final;
- providenciar o pagamento do valor estabelecido para a remuneração do profissional contratado, de acordo com as ações e o cronograma descritos na *Cláusula Sexta*, através de depósito na conta bancária da empresa indicada pelo(a) CONTRATADO(A);
- incluir os créditos autorais nos materiais de divulgação da montagem do espetáculo;

- d) responsabilizar-se pela guarda e conservação de todo o material de cenários e adereços confeccionados, sendo permitido, caso seja do seu interesse, promover as adaptações necessárias para uso em outras montagens após o término da temporada prevista para o espetáculo objeto do presente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e das Condições de Pagamento

O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em **03** (três) parcelas nos valores e após o cumprimento das etapas a seguir descritas:

- a) a **1ª** parcela no valor correspondente a **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), na data de **25/04/25**, condicionada a criação e entrega dos croquis do cenário e posterior aprovação da direção do espetáculo, até o dia 24/04/2025;
- b) a **2ª** parcela no valor correspondente a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), na data de **09/05/25**, condicionada ao acompanhamento dos ensaios e início da confecção da cenografia, até o dia 08/05/2025;
- c) a **3ª** e última parcela no valor correspondente a **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), na data de **28/05/25**, condicionada a entrega e montagem dos cenários devidamente finalizados e aprovados pela direção do espetáculo, até o dia 26/05/2025;

Parágrafo Primeiro - A liberação dos pagamentos em todas as etapas descritas ficará condicionada à confirmação, pelo responsável do Departamento de Produções Artísticas do CCTG, do fiel e efetivo cumprimento das mesmas.

Parágrafo Segundo - Os valores ajustados abrangem todos os custos diretos ou indiretos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste

- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato;
- O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação prevista no contrato, a ser aplicada sobre o valor total do contrato; e
- c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por sua culpa, a ser aplicada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único – Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Circunstâncias gerais agravantes e atenuantes da infração; e
- Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física da profissional contratada, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter durante a vigência do Contrato, toda a qualificação exigida no momento da contratação;
- A profissional, sócia-administradora da CONTRATADA, cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná-RTVE, bem como no site oficial e nas plataformas digitais mantidas pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná;
- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta do Projeto Atividade F513213392278199, dotação orçamentária 3390.3905, fonte de recursos 500;
- Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do(a) CONTRATADO(A), se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor Diego Bertazzo Cruz, de acordo com atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086/2022, e a responsabilidade pela sua fiscalização caberá ao servidor Daniel Militão de Souza, conforme as atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do aludido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de abril de 2025.

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
CONTRATANTE – CCTG

GABRIELLE WINDMÜLLER DE SIQUEIRA
CONTRATADA – Fortuosa Produções
Cinematográficas Ltda.

Testemunhas: 01)

02)

Documento: **Cont._FORTUOSA_PRODUCOES_CINEMATOGRAFICAS_LTDA__Cenografa_G2_2025assinado.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Cleverson Luiz Cavalheiro** em 24/04/2025 11:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilberto Carbonar (XXX.358.049-XX)** em 24/04/2025 11:21 Local: CCTG/ASSDIAF, **Nicole Lemanczyk (XXX.352.589-XX)** em 24/04/2025 11:24 Local: CCTG/DIART.

Inserido ao protocolo **23.800.068-8** por: **Diego Bertazzo Cruz** em: 24/04/2025 11:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6ffcba1932445accab99871db96a79f0.